

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, do Senador José Sarney, que *altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, que “Dispõe sobre o depósito legal de publicações, na Biblioteca Nacional, e dá outras providências”, para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 198, de 2010, de autoria do Senador José Sarney, propõe seja alterada a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para incluir as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal entre as destinatárias de exemplares de publicações referentes ao depósito legal.

O projeto compõe-se de três artigos. O art. 1º acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, com o seguinte teor:

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei as bibliotecas nacionais, as bibliotecas

públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.

O art. 2º, por sua vez, reformula o conceito de depósito legal, constante do inciso I do art. 2º da mencionada lei, para adequá-lo à alteração estabelecida no art. 1º do projeto.

Em sua justificação, o autor da proposição destaca o importante papel desempenhado pelas bibliotecas públicas como elementos difusores da informação e no fomento ao hábito da leitura entre os jovens no País. Afirma, também, que, não obstante a importante estrutura de bibliotecas públicas existente no Brasil, seus acervos são limitados, fato que leva ao subaproveitamento dessas instituições.

A proposição foi apresentada no dia 1º de julho de 2010 e distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE apreciar proposições que versem sobre normas gerais sobre cultura e instituições educativas e culturais, matérias de que trata o PLS nº 198, de 2010.

O projeto é apresentado num momento em que atravessamos um importante marco na história das políticas culturais no Brasil, em que se consolida a concepção de que a cultura deve passar a figurar entre os direitos fundamentais dos brasileiros e que o Estado não pode se furtar ao exercício do importante papel de estimulador da produção cultural.

Nesse contexto de mudanças positivas, as questões relacionadas à promoção cultural no País passam a ser examinadas sob a ótica do interesse público e do compromisso do Estado com a ampliação do acesso às fontes de conhecimento e de lazer. Essa é, segundo entendemos, a ótica que preside a proposição que ora examinamos. Nesse sentido, a produção cultural destinada ao mercado não pode deixar de cumprir sua função social, participando de mecanismos que contribuam para desconcentrar o acesso aos bens culturais.

Sabe-se que o acesso à educação e à cultura é essencial para a ruptura do ciclo que perpetua a pobreza em milhões de famílias brasileiras. Nesse sentido, iniciativas que contribuam para reduzir as enormes disparidades culturais do País são importantes, também, para a superação das desigualdades sociais que marcam nosso País. É, portanto, meritória e extremamente oportuna a proposição.

No entanto, com o objetivo de conferir maior especificidade aos critérios que devem presidir à sistemática proposta, fazem-se necessários alguns ajustes no texto do projeto, inclusive no que diz respeito ao atendimento ao princípio da razoabilidade de sua execução.

Compete, por fim, à CE, em caráter suplementar, opinar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, não há reparos a fazer.

III – VOTO

O voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2010, nos termos da seguinte emenda:

EMENDA Nº – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2010

Altera a Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, para conferir a bibliotecas públicas estaduais e municipais a condição de depositárias legais de publicações.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Fica assegurado o depósito legal em número suficiente para prover com pelo menos um exemplar das publicações objeto desta Lei, além da Biblioteca Nacional, a Biblioteca Nacional de Brasília, as bibliotecas públicas estaduais e do Distrito Federal e as instituições equivalentes dos países de língua portuguesa.” (NR)

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

I – Depósito legal: a obrigação do depósito, em instituições públicas específicas, de exemplares de todas as publicações, produzidas por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda, em número suficiente para o cumprimento do que determina o parágrafo único do art. 1º;

.....”.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator